CONTRATO Nº 053/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Haila da Silva Lacerda,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 010.963.943-08, residente e domiciliada em Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.248.296/0001-10, com sede na Rua Projetada, nº 120 , Parque Piauí II-Timon MÁ, CEP 65.636-450, , neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Assis Cavalcante Lima**, brasileiro, empresário portador do CPF nº 745.785.023-68, residente e domiciliado em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios complementares, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Paes Landim-PI, demanda para o segundo semestre do ano de 2022,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 048/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas no fornecimento do produto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos defeituosos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quarenta e quatro mil reais)**, a serem pagos de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, conforme especificações e preços unitários, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ TIPO 1 - KG	KG	1.800	R$ 3,50	R$ 6.300,00
2	AÇÚCAR CRISTAL - 1 KG	KG	1.800	R$ 2,90	R$ 5.220,00
3	ÓLEO DE SOJA COM 900ML - 1 UND	UND	1.300	R$ 5,60	R$ 7.280,00
4	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 01 KG	KG	1.400	R$ 3,90	R$ 5.460,00
5	FLOCÃO DE MILHO PCT COM 500GR - 1 PC	PCT	1.800	R$ 1,20	R$ 2.160,00
6	CAFÉ EM PÓ 250GR - 1 PCT	PCT	1.400	R$ 3,60	R$ 5.040,00
7	MACARRÃO ESPAGUETE COM SEMOLA PCT 500GR - 1 PCT	PCT	1.300	R$ 1,10	R$ 1.430,00
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT DE 200GR - 1 PCT	PCT	1.000	R$ 4,10	R$ 4.100,00
9	SARDINHA EM CONSERVA 125G - 1 UND	UND	1.452	R$ 1,91	R$ 2.773,32
10	BISCOITO CREAM CRACKER PCT DE 400GR - 1 PCT	PCT	1.700	R$ 2,49	R$ 4.233,00
					R$ 44.000,00

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração em face da execução dos serviços realizados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA: 08.244.0561.2009.0000 - MANUTENÇÃO DO ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 660 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.

Digitalizado com CamScanner

4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

Digitalizado com CamScanner

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

Digitalizado com CamScanner

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 16 de agosto de 2022.

Haila da Silva Lacerda

Haila da Silva Lacerda
Secretária Municipal da Assistência Social/PMPL
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA:74578502368

Francisco de Assis Cavalcante Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner